



**Secretaria da Saúde**



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico N.º 071/2015**, que objetiva **Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar aos Pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, bem como fornecimento de gases medicinais ao HMSJ e Unidades de Saúde do Município**, apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 00.331.788/0060-79.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 22 de maio de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro o Sr. Adriano Domingues Albino e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**Fato 01:** Da necessidade de inclusão de anexos no site de compras do Banco do Brasil – A proposta deve ser incluída de forma que o pregoeiro e equipe técnica identifiquem o item ofertado, conforme o Anexo I do Edital.

**Fato 02:** – Dos documentos obrigatórios não exigidos no edital (Autorização de Funcionamento para Equipamentos expedida pela ANVISA e registro dos equipamentos no Ministério da Saúde) – O Edital foi retificado (por errata) solicitando que as licitantes apresentem Autorização de Funcionamento para Gases Medicinais (lote 01) e AFE correlatos (lotes 01 e 03).

**Fato 03:** Da exigência contida no Item 9.5 do Edital – a) Apresentar conforme apresentados na internet. b) Apresentar conforme dispõe a lei.

**Fato 04:** Da omissão do Item 12.6 do Ato Convocatório – Através de envio ao email da licitante e disponibilizados no site [saude.joinville.sc.gov.br](http://saude.joinville.sc.gov.br).

**Fato 05:** Do valor estimado para o equipamento previsto no item 1 do lote 1 - É do entendimento desta SMS que os valores fixados em edital apresentam razoabilidade, uma vez que houve ampla pesquisa de mercado com fornecedores.

**Fato 06:** Da aquisição de Oxigênio gasoso medicinal em cilindros (item 02, lote 02) – Os cilindros contemplados no lote 01 servirão com o back up do equipamento concentrador de



oxigênios destinados a pacientes do SIAVO com indicação para o uso desta modalidade de fornecimento. Há a previsibilidade de fornecimento de cilindros de oxigênio aos pacientes do SIAVO no lote 02 devido a necessidade clínica de alguns pacientes para uso com vazão superior a 05 l/min, portanto caso 2 empresas vençam distintamente os lotes 01 e 02 não haverá possibilidade de ambas atenderem ao mesmo paciente.

**Fato 07:** Das especificações prevista no edital para o equipamento CPAP contemplada no item 9 do lote 3 – a) Do ajuste da reação a eventos que não respondam a pressão: suprimimos a descrição “(...) e capaz de identificar e ajustar a reação a eventos que não respondam a pressão.” b) Do umidificador aquecido integrado: na descrição dos equipamentos, especificamente para o Aparelho de Auto Cpap, suprimimos: “- umidificador aquecido integrado: deve ser umidificador de passagem, com no mínimo 3 níveis de umidificação com troca do copo de acordo com as informações do fabricante (a critério do serviço solicitante)”. Da mesma forma, suprimimos do descritivo dos equipamentos: APARELHO BILEVEL SIMPLES e APARELHO BILEVEL COMPLEXO.

**Fato 08:** Das especificações prevista no edital para aparelho Bilevel Complexo (Item 11 do Lote 3) – É do entendimento desta SMS que não há impedimento para uso do referido equipamento para pacientes traqueostomizados ou ainda para pacientes incapacitados para realização de respiração espontânea.

**Fato 09:** Da exigência de garantia (Anexo II – Modelo de Proposta de Preço) - Considera-se “Garantia” o ato da empresa licitante descrever que “Garante a reposição do Equipamento” quando houver necessidade para tal não sendo necessário apresentação de documento específico de garantia do fabricante, como por exemplo; bastando descrever em sua proposta (modelo).

**Fato 10:** Da exequibilidade do Prazo para entrega do objeto - “**O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 dias, após a assinatura do contrato**”. Esta alteração se deve ao fato de que é necessário prazo razoavelmente superior a 5 dias após assinatura do contrato, para que o prestador consiga substituir e/ou instalar a quantidade de itens licitados.

**III – Da Decisão:** Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, para no mérito **DEFERÍ-LO PARCIALMENTE**, conforme as razões expedidas.

Pregoeiro: Adriano Domingues Albino



## Secretaria da Saúde



Equipe de apoio:

Charlene Neitzel

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha